

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8307 / 2106-8300 / São Luís–MA Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

PORTARIA Nº 096/2020-PRESI/CREA-MA

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

CONSIDERANDO que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo é a direção e representação do CREA-MA (art. 49 da Lei Federal nº 5.194/66 c/c art. 81 do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do CREA-MA administrar as atividades do Regional, bem como assinar contratos administrativos (art. 94, inc. III e XX do Regimento Interno);

CONSIDERANDO a quantidade de álcool em gel que será adquirida e armazenada pelo CREA-MA nos próximos meses em decorrência das medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as atuais instalações físicas da sede do CREA-MA, por ser um prédio tombado, concretam grande quantidade de material comburente;

CONSIDERANDO que se avizinha período do ano no qual há diminuição de umidade, aumento de temperatura e escassez de chuvas em todo o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que dispõe a Lei nº 9.294/96 que dispõe sobre as restrições ao uso de produtos fumígeros em recinto coletivo fechado, privado ou público.

RESOLVE:

Art. 1°. PROIBIR o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno nas dependências do CREA-MA.

Parágrafo único. Fica vedado, da mesma forma, o uso de qualquer tipo de material que possa produzir chama ou explosão por seus empregados públicos e sociedade em geral dentro das instalações do CREA-MA.

Art. 2°. O descumprimento das determinações previstas nesta portaria, no que tange os empregados públicos, caracterizará infração grave passível de demissão com justa causa, observadas as garantias do devido processo legal, com contraditório e ampla defesa.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 10 de julho de 2020.

Eng. Mec. NELSON JŎSÉ BELLO CAVALCANTI

Presidente em exercício do CREA-MA